

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 – FMS

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do e-mail licitacaopmt17@hotmail.com.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Pregoeiro e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de TELHA, Estado de Sergipe.

A não remessa da Ficha Cadastral exime o Pregoeiro e a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.449.183/0001-03, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 51 de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DATA DE ABERTURA:	25 de julho de 2018.
HORÁRIO:	09h00 (nove horas)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Na sala de licitação da prefeitura de Telha/SE.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 28/2017, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e IN 05/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos: ANEXO I -
TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II	-	MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III	-	MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV	-	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
ANEXO V	-	MODELO DA MINUTA DE CONTRATO.
ANEXO VI	-	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestar os serviços de Aplicação Web para Gestão e Planejamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, com tratamento de dados dos sistemas de informações de saúde e disponibilização online no padrão TABNET DATASUS, adequado ao perfil do modelo assistencial de atenção do município, consolidando a série histórica da produção da atenção básica no âmbito do Programa da Saúde da Família e demais unidades que compõem a rede básica de assistência no S I A (Sistema de Informações Ambulatoriais); a série histórica das informações do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Profissionais e Estabelecimentos de Saúde); a disponibilização de rotina para inserção do Cronograma das Ações de Saúde a serem desenvolvidas pelos profissionais e equipes da Rede Básica, com observância da vinculação programática e a disponibilização de rotina para Programação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde, conforme especificações do anexo I, deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 deste, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

U.O: 21011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 0121100.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor máximo estimado por item do presente certame, em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim comprovadas

mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a)** Empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d)** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art. 10º do Decreto Municipal nº 28/2017. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público;

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO Nº 04/2018 FMS**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO Nº 04/2018 FMS**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos para os valores unitários e totais dos itens, e em algarismos e por extenso o valor global da proposta, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro, instalação, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

7.1.5. Após lavrado o termo de contrato, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para instalar e deixar em pleno funcionamento os sistemas objeto desta licitação;

7.1.6. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado.

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data

estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. Da Habilitação Jurídica

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
Negativa de Débito – CND;

8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7.1 No entanto, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art.

81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. Declaração Relativa e Trabalho De Menores

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.5. Da Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.6. Da Qualificação Econômica Financeira

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.16. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.18. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.19. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.20. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.21. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.22. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.23. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

9.24. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de

verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.25. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.26. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação deste Fundo, no prazo estabelecido no item 10.1, das das 08h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação;

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Servidor **Mayra Dias Aragão Santana**, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços executados.. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Fundo, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela justiça trabalhista, e Certidão Negativa de Débitos Federais, junto a fazenda nacional, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, junto à Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipais, junto à Fazenda Municipal;

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;

14.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto de modo a inflacionar os valores dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readjustados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. Os serviços objeto desta licitação, depois que instalados, serão executados continuamente para o Fundo Municipal de Saúde;

15.3. Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado

o objeto contratual. Ao contrário, esgotado o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

15.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;

15.5. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.6. Caberá a Sra. Mayra Dias Aragão Santana, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Fundo Municipal de Saúde, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 11 do Decreto Municipal nº 028/2017, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação deste Fundo, no horário das 08h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio no Setor de Licitações e Contratos do Município, no horário das 08h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo Fone/Fax: (0XX79) 3363-1100, ou pelo e-mail: licitacaoTELHA@gmail.com;

17.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos deste Fundo, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (**mediante o fornecimento de mídia**), na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 12 horas (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

17.9. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Saúde;

17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.19. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.20. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

17.22. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de:

- a)** revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b)** alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c)** adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23. O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

- a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
 - c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 17.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;
- 17.25.** O Fundo Municipal de Saúde elege o foro da Cidade de TELHA, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

TELHA/SE, 10 de julho de 2018.

KARLA MARCELINA DE JESUS BRASIDA
Pregoeira

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestar os serviços de Aplicação Web para Gestão e Planejamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, com tratamento de dados dos sistemas de informações de saúde e disponibilização online no padrão TABNET DATASUS, adequado ao perfil do modelo assistencial de atenção do município, consolidando a série histórica da produção da atenção básica no âmbito do Programa da Saúde da Família e demais unidades que compõem a rede básica de assistência no S I A (Sistema de Informações Ambulatoriais); a série histórica das informações do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Profissionais e Estabelecimentos de Saúde); a disponibilização de rotina para inserção do Cronograma das Ações de Saúde a serem desenvolvidas pelos profissionais e equipes da Rede Básica, com observância da vinculação programática e a disponibilização de rotina para Programação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde, conforme descrição no item 4.

2. JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO:

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº10.520/2002, justifica-se aqui a necessidade da Contratação de empresa para prestar os serviços de Aplicação Web para Gestão e Planejamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, com tratamento de dados dos sistemas de informações de saúde e disponibilização online no padrão TABNET DATASUS, adequado ao perfil do modelo assistencial de atenção do município, consolidando a série histórica da produção da atenção básica no âmbito do Programa da Saúde da Família e demais unidades que compõem a rede básica de assistência no S I A (Sistema de Informações Ambulatoriais); a série histórica das informações do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Profissionais e Estabelecimentos de Saúde); a disponibilização de rotina para inserção do Cronograma das Ações de Saúde a serem desenvolvidas pelos profissionais e equipes da Rede Básica, com observância da vinculação programática e a disponibilização de rotina para Programação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde, da forma que segue:

I) Considerando que, a referida contratação será para atender necessidades precípuas deste Fundo;

II) Considerando a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida Contratação de empresa para prestar os serviços de Aplicação Web para Gestão e Planejamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, com tratamento de dados dos sistemas de informações de saúde e disponibilização online no padrão TABNET DATASUS, adequado ao perfil do modelo assistencial de atenção do município, consolidando a série histórica da produção da atenção básica no âmbito do Programa da Saúde da Família e demais unidades que compõem a rede básica de assistência no S I A (Sistema de Informações Ambulatoriais); a série histórica das informações do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Profissionais e Estabelecimentos de Saúde); a disponibilização de rotina para inserção do Cronograma das Ações de Saúde a serem desenvolvidas pelos profissionais e equipes da Rede Básica, com observância da vinculação programática e a disponibilização de rotina para Programação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde;

III) Considerando a necessidade da contratação, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

IV) Considerando que foi feita pesquisa de mercado para se obter o preço médio para a devida contratação;

V) Considerando ainda, que o valor estimado está compatível com o praticado no mercado.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- I)** Proporcionar a emissão mensal de relatórios em ambiente com informações das ações de Saúde ofertadas a população do município a nível ambulatorial e hospitalar relativos a atendimentos prestados em todo o Estado de Sergipe, nas unidades que compõe a rede de atenção a Saúde;
- II)** Após lavrado o termo de contrato, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para instalar e deixar em pleno funcionamento os sistemas objeto deste termo;
- III)** O prazo de vigência será da data de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

4. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Aplicação Web para Gestão e Planejamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, com tratamento de dados dos sistemas de informações de saúde e disponibilização online no padrão TABNET DATASUS, adequado ao perfil do modelo assistencial de atenção do município, consolidando a série histórica da produção da atenção básica no âmbito do Programa da Saúde da Família e demais unidades que compõem a rede básica de assistência no S I A (Sistema de Informações Ambulatoriais); a série histórica das informações do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Profissionais e Estabelecimentos de Saúde); a disponibilização de rotina para inserção do Cronograma das Ações de Saúde a serem desenvolvidas pelos profissionais e equipes da Rede Básica, com observância da vinculação programática e a disponibilização de rotina para Programação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde.	MÊS	12		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução dos serviços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 deste Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

U.O: 21011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR: 0121100.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar o tratamento de dados e disponibilizar on line e no padrão TABNET DATASUS, a série histórica das informações oriundas do Sistema de Informações Ambulatoriais S I A, referentes as ações realizadas pela Equipe de Saúde da Família e demais profissionais que compõe a Rede Municipal de Atenção Básica, de forma adequada ao perfil de assistência municipal,;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

- Realizar o tratamento de dados e disponibilizar on line e no padrão TABNET DATASUS, a série histórica das informações referentes ao cadastro dos Profissionais, Unidades e Serviços desenvolvidos pela Atenção Básica do Município, oriundas do Sistema SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, de forma adequada ao perfil assistencial do município;
- Disponibilizar rotina para inserção do Cronograma de Ações a serem realizadas pelos profissionais que compõe a Rede de Atenção Básica de Saúde do Município;
- Disponibilizar rotina para inserção, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações básicas pactuadas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a o Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Disponibilizar as informações necessárias a parametrização da aplicação, como dados dos profissionais, datas e horários de atendimento e atividades a serem desenvolvidas;
- Disponibilizar as informações referentes as ações básicas pactuadas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde;
- Alimentar diariamente o cronograma de ações a serem desenvolvidas pela Rede Básica de Saúde;
- Alimentar mensalmente os dados resultantes das ações desenvolvidas por cada setor da Atenção Básica Municipal e pactuadas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde.
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I)** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- II)** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **Mayra Dias Aragão Santana**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III)** Os preços dos itens, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

MAYRA DIAS ARAGÃO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA
ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 FMS

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador_____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)____, com amplos poderes para representar_____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)__, junto ao Fundo Municipal de Saúde de_____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 04/2018 FMS.

(local e data)

(assinatura do Administrador ou representante e carimbo de assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 FMS

_____(Razão Social da empresa), com sede na _____(endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 04/2018 FMS, do Fundo Municipal de Saúde de TELHA/SE.

(local e data)

(assinatura do Administrador ou representante e carimbo de assinatura)

Observação:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 FMS

A _____ (nome _____ da
empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, **DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: **Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()**

(local e data)

(assinatura do Administrador ou representante e carimbo de assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº/20XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE TELHA E, DO OUTRO,**

**FUNDAMENTADO
NO PREGÃO PESENCIAL Nº 04/2018 FMS.**

O Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 11.443.189/0001-03, situada a Rua Antônio Mota, nº 50 – Telha / Se, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato, representada pela, a **Sra. MAYRA DIAS ARAGÃO SANTANA**, portador do CPF nº 043.635.435-74, residente e domiciliado na Rua João Ferreira, nº 105, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(ua) sócio-administrador(a), o(a) Sr.(ª) **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestar os serviços de Aplicação Web para Gestão e Planejamento das ações desenvolvidas na Atenção Básica, com tratamento de dados dos sistemas de informações de saúde e disponibilização online no padrão TABNET DATASUS, adequado ao perfil do modelo assistencial de atenção do município, consolidando a série histórica da produção da atenção básica no âmbito do Programa da Saúde da Família e demais unidades que compõem a rede básica de assistência no S I A (Sistema de Informações Ambulatoriais); a série histórica das informações do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Profissionais e Estabelecimentos de Saúde); a disponibilização de rotina para inserção do Cronograma das Ações de Saúde a serem desenvolvidas pelos profissionais e equipes da Rede Básica, com observância da vinculação programática e a disponibilização de rotina para Programação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 04/2018 FMS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX), totalizando o valor global de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNTD;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§7º - Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

§1º - O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I - Quando os serviços forem prestados regularmente.
- II - A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- III - O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- IV - O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.
- V - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão realizado para o Fundo Municipal de Saúde de forma contínua, iniciando-se a partir da solicitação de instalação.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

Municipal de Saúde de TELHA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 21011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR: 0121100.

Prágrafo Único - No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a o Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros

Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Manoel Messias Guimarães Júnior**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de TELHA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

TELHA/SE, _____ de _____ de _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

(EMPRESA CONTRATADA)
Contratada
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
Representante legal

TESTEMUNHAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI

Modalidade: Pregão – Pregão nº 04/2018

Edital nº: 03/2018 Tipo: Menor Preço.

Objeto: xxxxxx, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual. Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

como _____ (ME/EPP/MEI), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, Declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, de _____ de 2018.

Representante legal